

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 530

de 2011.

De 29 de novembro de 2011

Dispõe sobre o adiantamento do 13°. Salário e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a requerimento do servidor, a antecipar o pagamento da totalidade do 13°. Salário no mês de aniversário do servidor.

Parágrafo único. O Requerimento do servidor deve ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do mês de seu aniversário.

Art. 2º. Não optando pelo adiantamento integral do13º. Salário o servidor perceberá o adiantamento da metade entre os meses de julho e novembro.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro

JOAQUIM SOARES NETO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 070/2011

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 022/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei N°. 022/2011, que dispõe sobre o adiantamento do 13° salário e adota outras providências.

A proposição apresentada, de autoria do Poder Executivo Municipal tem por finalidade garantir ao servidor público municipal uma maior comodidade com relação ao seu 13º salário, facilitando assim a sua respectiva retirada no mês de aniversário.

Esse Projeto propõe a adoção de medidajá implantadas em outras entidades e empresas públicas e que tem dado bons resultados, tanto para o servidor, como também para o Município.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº. 022/2011, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 21 de novembro de 2011.

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON RELATOR



ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

VEREADOR FLÁVIO CORREIA SECRETÁRIO

ALTANEIRA -

Ae 1958



ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 065/2011.

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 022/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 022/2011, que Dispõe sobre o Adiantamento do 13º salário e adota outras providências.

A proposição apresentada, de autoria do Poder Executivo Municipal tem por finalidade garantir ao Servidor público municipal uma maior comodidade com relação ao seu 13º salário, facilitando assim a sua respectiva retirada no mês de aniversário.

Esse Projeto trará uma medida que muitas outras entidades já utilizam e tem dado bons resultados, tanto para o servidor, como também para o Município.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 022/2011**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 21 de novembro de 2011.

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON RELATOR



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2011

Dispõe sobre o adiantamento do 13°. Salário e adota outras providências.

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a requerimento do servidor, a antecipar o pagamento da totalidade do 13°. Salário no mês de aniversário do servidor.

Parágrafo único. O Requerimento do servidor deve ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do mês de seu aniversário.

Art. 2°. Não optando pelo adiantamento integral do 13°. Salário o servidor perceberá o adiantamento da metade entre os meses de julho e novembro.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de outubro de

2011.

JOAQUIM SOARES NETO PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

POT: UNANIMIDADE

Em:201112011